



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SUBPREFEITURA
ERMELINO
MATARAZZO**

TERMO DE CONTRATO Nº 006/SUB-EM/2020

PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 6036.2020/0000653-1

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE

CONTRATANTE: PMSP/SUBPREFEITURA ERMELINO MATARAZZO

CONTRATADA: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

OBJETO: ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – BANCO DE PREÇOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 62.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.0000

VALOR TOTAL: R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 31/07/2020 A 30/07/2021

Pelo presente termo, na Sede da **SUBPREFEITURA de ERMELINO MATARAZZO**, situada na Avenida São Miguel, nº 5.550 - Jd. Cotinha, São Paulo – SP - Capital, inscrita no CNPJ nº 05.612.822/0001-47, neste ato representada pelo Senhor Subprefeito **FLÁVIO RICARDO SÓL**, ora denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95, com Sede na Rua Lourenço Pinto, nº 196, 3º andar, Centro, Cidade de Curitiba, CEP: 80.010-160, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, CPF nº 574.460.249-68, RG nº 4.086.763-5, doravante denominada **CONTRATADA**, e, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com a autorização contida no Despacho sob SEI nº 029300685, publicado em **DOC** de **29/05/2020, pág.0040**, do Processo Eletrônico nº 6036.2020/0000653-1 formalizam o presente Termo de Contrato, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de assinatura para acesso aos serviços do sistema **BANCO DE PREÇOS**, de acordo com a proposta da **CONTRATADA** encartada sob SEI nº 028953526, que ficam fazendo parte do presente termo para todos os seus efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O objeto do presente contrato será disponibilizado acesso a ferramenta via “online”, em até 03 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato ou termo equivalente, diretamente na Sede da **CONTRATANTE**, localizada na Av. São Miguel, 5.550 – 1º andar, Jardim Cotinha, São Paulo/SP, CEP: 03870-100.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as despesas decorrentes da remessa do objeto deste contrato, até o endereço indicado na Cláusula Segunda, correrão por conta e exclusivamente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, condicionado a entrega total do objeto discriminado na cláusula

gr

1



primeira, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO

4.1. Os preços que vigorarão no contrato serão aqueles propostos pela licitação vencedora.

4.2. O valor total estimado do presente contrato, considerando o prazo de vigência de 12 (doze) meses é de **R\$ 7.990,00 (Sete Mil Novecentos e Noventa Reais)**.

4.3. Os recursos necessários para fazer frente à despesa deste contrato onerarão a dotação orçamentária nº62.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.0000 do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios financeiros, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira;

5.2. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria SF nº 92/2014 e 159/2017;

5.2.1. A liquidação está condicionada a inexistência de pendências no CADIN.

5.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A;

5.4. O pagamento será realizado em parcela única;

5.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades contratuais;

5.6. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira;



5.6.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratante, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicado no DOC de 07/01/2012.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano;

6.1.1. Para fins de reajustamento, em conformidade com o artigo 3º, § 1º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta nº 19.433/2020 de (11/05/2020);

6.2. O reajuste de preços dar-se-á, referente ao índice de reajuste, o equivalente ao centro da meta da infração fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válido no momento da aplicação do reajuste ou a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

6.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie;

6.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício ou memorando protocolados;

b) Disponibilizar pontualmente, em favor da CONTRATANTE, durante 12 (doze) meses a assinatura para acesso aos serviços do sistema BANCO DE PREÇOS – ferramentas de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública.

c) Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda-feira a quinta-feira entre 9h e 18h e sexta-feira entre 9h e 17h pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do software;

d) Treinamento ilimitado aos servidores designados para operar o sistema, visando a regular utilização do “software” e todas as suas funcionalidades para o melhor aproveitamento de seus resultados.

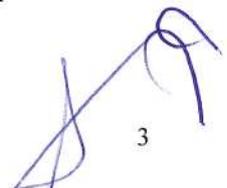
e) A Contratada deverá fornecer à Contratante acesso ao “software” através de login e senha autenticada no site www.bancodeprecos.com.br;

f) Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objetos desta contratação.

7.2. Constitui obrigações da CONTRATANTE:

a) Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

gr


3



- b) Efetuar o pagamento referente ao Objeto do Contrato, conforme Cláusula Quarta deste Instrumento, condicionando-se o pagamento ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais ora ajustadas.
- c) Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;
- d) Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, nos casos previstos na legislação pertinente, em especial, na hipótese do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como rescindido administrativamente nas hipóteses e condições previstas nos Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

- a) Inadimplência ou cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual por qualquer das partes;
- b) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- c) A dissolução, incorporação, fusão, cisão, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência decretada ou homologada, de qualquer das partes;
- d) Pela subcontratação ou parcial do seu objeto, associação da contratada a outrem, cessão ou transferência;
- e) Pela alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da contratada que prejudique a execução deste contrato;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.3. A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Administração.

8.4. A rescisão do contrato também poderá ser judicial nos termos da legislação.

8.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “b” e “c” do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei nº 8.666/93 que regulam as Licitações e Contratações pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
ERMELINO
MATARAZZO

Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas prevista nas Leis Federais nºs. 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520 de 17 de julho de 2002; no que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas nos itens 10.2. ao 10.11.

10.2. Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, quando cabível, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Requisitante: **MULTA DE 10%, DO VALOR ESTIMADO PARA O CONTRATO POR DIA DE ATRASO, até o décimo dia;**

10.2.1. Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada inexecução contratual;

10.3 Incide na mesma multa prevista no item 10.2. a Detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados neste contrato;

10.4. Multa de 5 a 10% do valor da contratação por dia de atraso para o início, sem justificativa aceita pela fiscalização;

10.5. Por infração a cláusula contratual diferente das especificadas, multa de 5 a 10% do valor da contratação;

10.6. Multa por inexecução parcial do contrato: 10,0% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

10.7. Multa por inexecução total do contrato: 20,0% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

10.8. Multa pela não manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato: 10,0% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, assim do contrato, considerada a quantidade estimada;

10.9. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

10.10. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP.

10.11. Somente poderá ocorrer o desconto das multas após o trânsito em julgado da penalidade assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Conforme justificativa constante no Processo Eletrônico nº 6036.2020/0000653-1 foi declarada a inexigibilidade da Licitação com base no art.25, Inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, frente Atestado de Exclusividade da Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – ASSESPRO REGIONAL PARANÁ.

11.2. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

11.3. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código Civil.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, deverá apresentar os documentos elencados abaixo:

12.1.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- b) Documentos de Eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

12.1.2. Documentos relativos à regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB - e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administradas;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças do Município de São Paulo.

e.1) Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários, deverá apresentar sob as penas da Lei, no sentido de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

12.1.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiam em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.1.3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

12.1.3.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame, se outro prazo não constar no documento.

12.1.3.1.1. Se a licitação não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada no subitem acima deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

12.1.4. Outros documentos:

12.1.4.1. Declaração do empresário ou do representante legal da sociedade de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.



12.1.4.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador, com o número da Cédula de Identidade do declarante.

12.1.4.3. Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, subscrita por quem detenha poderes de representação, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e do Decreto Municipal nº 56.475/2015.

12.1.4.4. No caso de microempreendedor individual, poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo portal do empreendedor.

12.2. Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial devendo, preferencialmente ser relacionados, separados e colacionados na ordem estabelecida neste edital.

12.3. Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos objetos ora acordados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer ajuste porventura existente, que não esteja implicante consignado neste instrumento e nos seus anexos.

12.4. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possui;

12.5. O ajuste, suas alterações e decisão, obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes;

12.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, inovação ou precedente;

12.7. A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A CONTRATANTE providenciará, no prazo legal, a publicação resumida dos termos deste contrato, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

14.1. “§1º-A” do Art. 3º do Decreto Municipal 44.279/2003 incluído pelo Decreto Municipal nº 56.633/2015.

“Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de

ar

7



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
ERMELINO
MATARAZZO

forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratuais ficaram obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Fazenda Pública da Câmara da Capital do Estado de São Paulo, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, foi o lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes.

São Paulo, 31 de julho de 2020.

CONTRATANTE



FLÁVIO RICARDO SOL

Subprefeito
SUB-EM

CONTRATADA



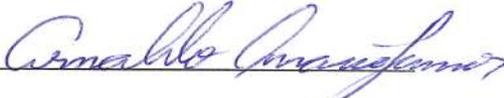
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Sócio-Administrativo

TESTEMUNHAS



Emília Satiko Mizuta
RF 734.886.1/1



Arnaldo Inácio Júnior
RF 689.445.3
Encarregado de Equipe
PR-EM